



TERMO DE REFERÊNCIA

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON – FAHECE, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como organização social pelo Decreto nº 4.700/06, por meio de sua Superintendente, e o CENTRO DE PESQUISAS ONCOLÓGICAS - CEPON, na qualidade de INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO, tornam pública a instauração de **processo do coleta de preços nº 070/2020 destinado à contratação de empresa especializada para execução das obras de adequação das instalações de GLP e serviços complementares, da cozinha do CEPON – Centro de Pesquisas Oncológicas, com o objetivo de atender às Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme especificações consignadas neste Termo de Referência**, que será regido pelas regras estabelecidas no presente Termo de Referência, na normativa própria de contratações da FAHECE, aprovada internamente por meio da Instrução Normativa nº 005/2018, bem como nas normas aplicáveis. Os recursos que viabilizarão a aquisição são provenientes de repasses oriundos do Contrato de Gestão firmado entre a FAHECE e a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina.

Para contratação do objeto serão considerados os requisitos abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1	OBJETO: 1.1. Contratação de empresa especializada para execução das obras de adequação das instalações de GLP e serviços complementares, da cozinha do CEPON – Centro de Pesquisas Oncológicas, com o objetivo de atender às Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme especificações consignadas neste Termo de Referência. 1.2. O objeto do presente termo inclui o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.
2	JUSTIFICATIVA: 2.1. Devido às recomendações do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, há necessidade de alteração da rede de gás GLP que abastece os fogões, ampliação das aberturas de ventilação, adequação de porta e luminária de indicação de saída da rota de fuga.
3	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: 3.1. Os serviços a serem executados estão apresentados no projeto (Projeto_Adequacao_GLP.pdf) e listados na Planilha de Quantidades (Planilha_Orcamentaria.xls), anexados a este Termo de Referência, com as seguintes observações: 3.1.1. A cozinha funciona continuamente. Para realização das adequações, será fechada por um período de 10 (dez) dias consecutivos. Os serviços que



interferem no funcionamento da cozinha devem ser realizados dentro deste prazo, em conformidade com cronograma a ser definido pela FAHECE;

3.1.1.2. Para alteração da tubulação de gás GLP será preciso remover parcialmente o piso atual. Deverá ser reinstalado o mesmo modelo existente, da marca Gail, cor bege código 1015, dimensão: 30 x 30 cm;

3.1.1.3. Importante observar que não existe o revestimento cerâmico acima citado à pronta entrega na cidade de Florianópolis. Por este motivo, assim que emitida a Autorização de Fornecimento do serviço, o piso deve ser adquirido pela CONTRATADA, a fim de garantir o cumprimento do cronograma a ser definido pela FAHECE;

3.1.1.4. O início da obra deve se dar pela remoção do piso e contrapiso acima da tubulação de gás existente dentro da cozinha, para se fazer a determinação da quantidade de placas de piso necessárias para reposição;

3.1.1.5. Após cada dia de serviço a limpeza da cozinha deverá ser feita de modo que fique como antes de iniciadas as obras. Não deve haver resquícios de obra após cada turno de serviço. As limpezas bruta e fina devem estar inclusas no orçamento,

3.1.1.6. A tubulação de gás a ser executada começa na central de GLP, passa rente ao muro em área gramada, atravessa a rua revestida com lajota sextavada, passa sob a calçada lateral externa da cozinha e entra pela parede, na altura necessária para ficar embutida no contrapiso, daí deve seguir pelo contrapiso até o regulador de segundo estágio, na posição indicada no projeto e, daí, distribuída para os dois fogões;

3.1.1.7. Os tramos externos da tubulação, em seus comprimentos totais, serão embutidos em envelope de concreto simples, de 25 x 25 cm;

3.1.1.8. A tubulação de gás deve ser feita com tubos de cobre classe "A". Deve estar incluído no escopo o teste de estanqueidade, bem como as ARTs da instalação e do teste;

3.1.1.9. A Planilha de Quantidades anexada ao presente Termo de Referência não relaciona as conexões para a tubulação de gás. Estas devem estar inclusas no preço por metro de tubo;

3.1.1.10. Em relação à planilha acima mencionada, contendo itens e quantidades referenciais dos serviços necessários à obra, procurou-se a maior acuidade possível, porém, a responsabilidade sobre o levantamento destes itens e suas quantidades é da proponente, devendo ser verificados com base no projeto, especificações e visita técnica. Caso considere que existem itens omissos ou quantidades aquém das necessárias, a proponente deve adicionar linhas na parte inferior da planilha fazendo constar estes itens e acréscimos de quantidades. Não é permitido, no entanto, alterar ou eliminar, os itens e quantidades constantes nesta planilha;

3.1.1.11. É obrigatória a visita técnica para a elaboração da proposta.

3.2. As obras contratadas serão executadas rigorosamente de acordo com os croquis executivos e obedecendo aos detalhamentos técnicos dos



	<p>materiais apresentados na planilha de quantitativos, fornecidos em conjunto com o presente Termo de Referência, conforme as orientações da equipe técnica da CONTRATANTE/INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO e, ainda, em consonância com as normas técnicas vigentes.</p> <p>3.3. Coordenação e Responsabilidade:</p> <p>3.3.1. A CONTRATADA indicará o responsável técnico pelos serviços objeto do presente Termo de Referência, que assinará a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e, para tanto, deverá ter formação superior em Engenharia Civil, com registro regularizado e atualizado no respectivo conselho regional responsável.</p> <p>3.3.2. O responsável técnico deverá apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309, de 09 de agosto de 2010.</p> <p>3.4. Subcontratação:</p> <p>3.4.1. A subcontratação parcial do objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência somente será permitida após anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, emitida através de declaração formal, consignando-se, desde já, que é vedada a subcontratação integral do objeto.</p> <p>3.4.2. Somente será aceita pela CONTRATANTE subcontratação cuja empresa executora e profissionais responsáveis demonstrem, através de acervo técnico certificado pelo conselho correspondente, capacidade técnica necessária para execução dos serviços objeto da subcontratação.</p> <p>3.4.3. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pela execução de serviços que venha a subcontratar com terceiros.</p> <p>3.4.4. A CONTRATADA será responsável, às suas expensas, pela coordenação e orientação dos serviços porventura por ela contratados com terceiros.</p>
<p>4</p>	<p>NORMAS E REGULAMENTOS PERTINENTES À CONTRATAÇÃO:</p> <p>4.1. No processo de contratação e durante a execução do contrato deverão ser obedecidas, dentre outras aplicáveis, as seguintes normas:</p> <p>I. Lei Estadual nº 10.732/98 (dispõe sobre a observância das normas referentes à segurança no trabalho no âmbito dos contratos administrativos);</p> <p>II. Lei Complementar Nº 60, de 11 de maio de 2000 (institui o Código de Obras e Edificações de Florianópolis);</p> <p>III. Lei nº 16.157, de 2013, (dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico);</p> <p>IV. Brasil. Tribunal de Contas da União. Orientações para elaboração de</p>



	<p>planilhas orçamentárias de obras públicas/Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília: TCU, 2014.</p> <p>V. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT, regulamentadas pelo INMETRO;</p> <p>VI. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, com destaque para a NR-17 e NR-23.</p> <p>VII. Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA.</p>
5	<p>LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:</p> <p>5.1. Centro de Pesquisas Oncológicas – CEPON: Rodovia Admar Gonzaga, 655 - Itacorubi, Florianópolis - SC, 88034-000.</p>
6	<p>CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:</p> <p>6.1. As empresas interessadas deverão tomar conhecimento de toda a documentação fornecida, além de vistoria ao local, para que possam elaborar proposta com a ciência das reais condições sob as quais o serviço será executado;</p> <p>6.2. As empresas deverão apresentar juntamente com a proposta de preço, declaração de visita técnica (ANEXO IV) fornecidas pela FAHECE a fim de comprovar que a empresa está ciente dos serviços a serem executados.</p>
7	<p>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:</p> <p>7.1 Prestar os serviços e ou entrega de materiais dentro dos parâmetros estabelecidos, atendendo a quantidade, com qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.</p> <p>7.2 Garantir a execução do objeto assim que convocada para tal, impreterivelmente a partir da assinatura do contrato.</p> <p>7.3 Designar um representante perante a CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender às reclamações e solicitações que possam surgir durante a vigência contratual.</p> <p>7.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, ficando claro que a ação ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE, seja ela total ou parcial, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade.</p> <p>7.5 Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax ou e-mail, ou qualquer outro meio eficiente que assegure a ciência quanto à solicitação, bem como esclarecer todas as dúvidas que possam surgir relacionadas ao objeto deste instrumento.</p> <p>7.6 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer</p>



anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando esclarecimentos e/ou informações necessárias.

7.7 Zelar pela perfeita execução do objeto de acordo com os prazos apresentados, sanando as eventuais falhas imediatamente após sua verificação.

7.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de contrato, ao constatar-se vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros.

7.9 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto da contratação, tais como: materiais; salários; seguros de acidentes; equipamentos de proteção individual; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.10 Responsabilizar-se, às suas expensas e com material apropriado, pela proteção dos bens móveis e toda a área física onde for executado o objeto, a ser observado, especialmente, em caso de risco de danos ou manchas que possam decorrer dos serviços;

7.11 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos, avarias, extravios e inutilização de objetos, causados à CONTRATANTE/INTERVENIENTE ou a terceiros, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, decorrentes de sua culpa ou dolo, indenizando-a(os), pelo justo valor.

7.12 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas ou derem causa os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

7.13 Todas as responsabilidades civis, criminais e trabalhistas, decorrentes do presente instrumento, são integrais e exclusivas da CONTRATADA, perdurando os efeitos desta cláusula mesmo após a rescisão contratual.

7.14 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços, fornecendo os EPIs adequados às atividades a serem executadas e fiscalizar o uso destes pelos colaboradores. A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do objeto deste Termo de Referência enquanto a CONTRATADA não regularizar a obrigação prevista nesta cláusula, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

7.15 Seguir e obedecer aos procedimentos adequados para a execução dos serviços, bem como todas as normas vigentes e procedimentos, inclusive



aos quais, a CONTRATANTE esteja sujeita, principalmente aqueles referentes às normas de segurança do trabalho exigidas pela legislação pertinente.

7.16 Fornecer o ferramental e materiais necessários aos seus profissionais.

7.17 Fiscalizar permanentemente a disciplina e pontualidade do seu quadro de pessoal responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência.

7.18 Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente, cause embaraço à boa execução dos serviços.

7.19 Comunicar a CONTRATANTE a conclusão na execução do objeto, a fim de que esta efetue a vistoria, quando cabível. Concluída a vistoria, a CONTRATADA poderá ser notificada para corrigir eventuais irregularidades constatadas.

7.20 Manter o local da execução do objeto e as áreas eventualmente afetadas permanentemente limpas, procedendo, ao término da execução, à limpeza e remoção do material indesejável.

7.21 Fornecer à CONTRATANTE todos os documentos por ela solicitados pertinentes à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais;

7.22 Zelar pelo patrimônio público e da CONTRATANTE;

7.23 Manter a escala nominal com as informações atualizadas dos seus profissionais, nos diversos serviços, conforme programação das atividades.

7.24 Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os colaboradores a serem alocados na execução do objeto;

7.25 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários, que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, sob pena de ação regressiva.

7.26 Utilizar técnicos/funcionários devidamente selecionados, uniformizados, portando crachás de identificação autenticados pela empresa e treinado pelo fabricante, garantindo a manutenção do estado original e de seus sistemas, bem como alta confiabilidade no funcionamento dos equipamentos.

7.27 Guardar sigilo sobre dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE, ou a que tenha tido acesso na execução do objeto deste Termo de Referência, obrigando-se, por si, seus empregados, ou contratados, a não os divulgar nem os fornecer a terceiros, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

7.28 Manter, durante todo o prazo da contratação, as condições aqui assumidas, apresentando, sempre que a CONTRATANTE requerer, os respectivos comprovantes que demonstram o cumprimento desta exigência.

7.29 Manter atualizados e apresentar, sempre que forem solicitados, documentos de quitação e controle dos haveres trabalhistas, como recibo de



	<p>salário; depósito do FGTS; recolhimento do INSS; Recibo de Entrega e Fiscalização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais); PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho); ASOs (Atestados de Saúde Ocupacionais) e Certificados/Certidões de Treinamento.</p> <p>7.30 A CONTRATANTE poderá requerer documentação diversa da citada anteriormente, tendo a CONTRATADA 7 (sete) dias úteis para o cumprimento.</p> <p>7.31 Cumprir e fiscalizar o cumprimento pelos seus empregados dos dispositivos legais previstos nas Normas Regulamentadoras instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como das Instruções Normativas sobre Saúde e Segurança da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das Sanções previstas neste Termo.</p> <p>7.32 A CONTRATADA deverá elaborar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.</p> <p>7.33 A Contratada assume a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas, licenças, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos e financeiros, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, incidente direta e indiretamente sobre a execução dos serviços, bem como pelas despesas de seus funcionários, tais como: cartões ponto, uniformes, EPI, medicamentos, transportes, refeições ou qualquer outra atividade relativa à execução dos serviços objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência.</p> <p>7.34 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência.</p> <p>7.35 A Contratada não poderá alocar no contrato decorrente deste Termo de Referência profissional(is) que prestem ou tenha(m) prestado serviços a FAHECE nos últimos 18 meses, como celetistas, tanto titular(es) ou sócio(s) da Contratada quanto empregado(s) ou trabalhador(es) sem vínculo, exceto se, naquele caso, já for(em) aposentado(s).</p>
8	<p>OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:</p> <p>8.1 Viabilizar o acesso ao local dos serviços e/ou local de entrega do material na data e nos horários previamente acordados com a CONTRATADA;</p> <p>8.2 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações na forma deste Termo de Referência;</p> <p>8.3 Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que sejam refeitos a expensas da CONTRATADA.</p> <p>8.4 Efetuar e atestar o pagamento dos serviços na forma deste Termo de</p>



	<p>Referência; 8.5 Notificar, por escrito, a contratada, da constatação de quaisquer irregularidades pertinentes ao bom andamento dos serviços.</p>
9	<p>PRAZO DE EXECUÇÃO:</p> <p>9.1. A vencedora do certame terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para execução de todos os serviços contratados, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço. Prazo este em que os serviços da cozinha estarão suspensos.</p> <p>9.2. Serão considerados entregues e finalizados somente os serviços que apresentarem comprovadamente em perfeito estado e que não possuam qualquer pendência de execução, a critério da CONTRATANTE.</p> <p>9.3. O serviço somente será considerado finalizado após a apresentação do laudo de estanqueidade e respectivas ART do laudo e da execução.</p>
10	<p>VIGÊNCIA CONTRATUAL:</p> <p>10.1 O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 02 (dois) meses, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE.</p>
11	<p>REAJUSTE:</p> <p>11.1 O preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato decorrente deste Termo de Referência, tomando como base os índices de variação do INPC (IBGE) ou acordo entre as partes.</p>
12	<p>FISCALIZAÇÃO:</p> <p>12.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto deste Termo de Referência através de representante devidamente credenciado.</p> <p>12.2 A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.</p> <p>12.3 Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, relacionada à execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.</p> <p>12.4 A CONTRATANTE reportará eventuais ocorrências/falhas na execução do objeto diretamente à empresa CONTRATADA, a quem competirá saná-las, na forma deste Termo de Referência.</p> <p>12.5 A inobservância do disposto na cláusula anterior poderá ensejar a aplicação de penalidades à empresa CONTRATADA, na forma deste Termo de Referência.</p> <p>12.6 Sempre que solicitada, a fim de possibilitar a fiscalização do cumprimento dos deveres da CONTRATADA como empregadora, a</p>



	<p>CONTRATADA compromete-se a apresentar relatório à CONTRATANTE contendo, pelo menos, os documentos atualizados previstos no item 7.29 deste Termo de Referência.</p>
13	<p>VISITA TÉCNICA:</p> <p>13.1. A empresa deverá realizar visita técnica no local da prestação dos serviços para verificar as características e peculiaridades da edificação e da área de intervenção das obras e apontar possíveis inconsistências com a planilha orçamentária anexa.</p> <p>13.2. A realização da vistoria será obrigatória, entretanto, não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, atrasos na realização dos serviços ou paralisações, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos que não foram apontados na planilha orçamentária.</p> <p>13.3. As visitas deverão ser agendadas com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, com a comissão de obras da FAHECE, no telefone (48) 3212-1362 ou pelo e-mail luizfernando@fahece.org.br. O horário das visitas se dará de Segunda-Feira à Sexta-Feira, das 8h às 17h.</p> <p>13.4. As visitas técnicas deverão ser agendadas até às 13h do dia anterior à data prevista para a entrega das propostas.</p> <p>13.5. As visitas técnicas não serão realizadas após as 17h do dia anterior à data prevista para a entrega das propostas.</p> <p>13.6. O representante deverá apresentar a Declaração de Visita Técnica para o recolhimento da assinatura do representante da FAHECE no ato da visita para posterior juntada à proposta de preços, preferencialmente em papel timbrado da empresa (ANEXO IV).</p>
14	<p>APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:</p> <p>14.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas até o dia 24 de março de 2020, às 17h horas (horário de Brasília/DF), na Rua Presidente Coutinho, 160 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Divisão de Compras, ou então enviá-las digitalizadas para o e-mail: milena.barros@fahece.org.br até esta data e horário.</p> <p>14.2. As propostas de preços devem ser redigidas em português, na moeda real (R\$), de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datadas, numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante da proponente, contendo as seguintes informações: a) identificação e endereço completo da empresa proponente; e b) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.</p> <p>14.3. A proposta deverá conter os valores unitários por projeto e o</p>



	<p>somatório com o valor global.</p> <p>14.4. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.</p> <p>14.5. A FAHECE poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar a data de apresentação das propostas, que será devidamente publicado no portal www.fahece.org.br.</p> <p>14.6. O encaminhamento de propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência, não podendo haver desistência por parte dos proponentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.</p> <p>14.7. Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como despesas com transporte, hospedagem, alimentação, seguros, taxas de emissão de ARTs, etc, que direta ou indiretamente incidam sobre o objeto deste Termo de Referência, não sendo aceita pela FAHECE qualquer reivindicação a este título.</p> <p>14.8. A Proposta deverá conter apenas as informações referentes ao objeto deste Termo de Referência.</p> <p>14.1 O custo global para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá contemplar as diversas atividades técnicas, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.</p>
15	<p>JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:</p> <p>15.1. Requisitos de Habilitação:</p> <p>15.1.1 As propostas deverão conter o seguinte, sob pena de desclassificação do proponente:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação;b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;c) Certidões de negativas da Fazenda Municipal, Estadual e União e FGTS;d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.e) Declaração de que o proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, segundo o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (ANEXO II);f) Declaração de que a proponente não possui sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) que seja(m) servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE ou do CEPON, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, de



servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE ou do CEPON (ANEXO III).

g) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas expedida em nome do proponente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943;

i) Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar, obrigatoriamente, em razão social e CNPJ da empresa proponente, registrados no CREA e emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho de atividades semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, em características e complexidade.

j) Declaração de Visita Técnica (ANEXO IV) devidamente assinada pela proponente e pelo responsável da FAHECE.

15.2 Critério de julgamento das propostas:

15.2.1 O critério de julgamento é o de **menor preço global**, obtido através da soma dos itens unitários que compõem.

15.2.2 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Termo de Referência, que seja omissa e/ou apresente irregularidades insanáveis, que indique preço com valor igual a zero, simbólico e/ou irrisório, excessivo e/ou manifestamente inexequível;

15.2.3 Se houver indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, sendo vedada, contudo a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.2.4 Se todas as propostas forem desclassificadas, a CONTRATANTE poderá, antes de divulgar a classificação final e antes de abrir prazo para recurso relativo à fase de classificação, conceder aos proponentes o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentarem novas propostas, sem os vícios que acarretaram a desclassificação.

15.2.5 Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, a CONTRATANTE designará dia e hora para que os proponentes empatados apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta; ou caso se verifique novo empate, o desempate será decidido por sorteio entre os iguais.

15.2.6 A CONTRATANTE não aceitará, em hipótese alguma, alegações de omissão na proposta ou no Termo de Referência com o objetivo de alterar a



	<p>classificação dos proponentes ou o preço proposto.</p> <p>15.2.7 A CONTRATANTE poderá negociar com o proponente da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 20% (vinte por cento) superiores àquela, de forma sucessiva e por escrito, buscando sempre condições contratuais mais vantajosas.</p> <p>15.2.8 A CONTRATANTE divulgará, em seu site, a empresa classificada.</p> <p>15.2.9 Será conferida a documentação de habilitação somente do interessado que apresentou a proposta de menor preço. Havendo irregularidades insanáveis na proposta, será efetuada a análise da documentação do segundo colocado e assim sucessivamente.</p>
16	<p>HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR:</p> <p>16.1 Será conferida a documentação constante do item 15 deste Termo de Referência somente do interessado que apresentou a proposta de menor preço. Havendo irregularidades insanáveis na proposta, será efetuada a análise da documentação do segundo colocado e assim sucessivamente.</p> <p>16.2 O resultado do julgamento da coleta de preços será submetido à autoridade competente da CONTRATANTE para homologação.</p> <p>16.3 Após a homologação do resultado, o vencedor será convocado para assinar o contrato, quando cabível, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua expressa convocação.</p> <p>16.4 Se o convocado não comparecer no prazo indicado; não apresentar situação regular; ou injustificadamente recusar-se a contratar, fica facultado à CONTRATANTE convocar os remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.</p> <p>16.5 O atendimento do prazo de convocação pela parte poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.</p>
17	<p>INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:</p> <p>17.1 Das decisões proferidas nesta coleta de preços quanto ao julgamento das propostas, habilitação e inabilitação de proponentes, revogação ou anulação, caberá recurso, com efeito suspensivo, que deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da respectiva comunicação, sob pena de preclusão.</p> <p>17.2 O recurso deverá ser rubricado e assinado por pessoa legalmente habilitada para tanto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e protocolizado diretamente na FAHECE, na Rua Presidente Coutinho, 160 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Divisão de Compras, no horário das 8 horas às 17 horas.</p>



	<p>17.3 Interposto o recurso, será dado conhecimento de seus termos aos demais proponentes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data de recebimento da respectiva comunicação. As impugnações ao recurso deverão ser feitas nos moldes do recurso, conforme especificado acima.</p> <p>17.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na FAHECE, na Rua Presidente Coutinho, 160 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Divisão de Compras, no horário das 8 horas às 17 horas, em dias úteis.</p>
18	<p>PAGAMENTO:</p> <p>18.1 O pagamento será mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA e de acordo com a sistemática de pagamento da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal.</p> <p>18.2 A Nota Fiscal/Fatura dos serviços, para efeitos fiscais deverá ser emitida a partir do 1º dia útil subsequente ao do mês de referência da execução, e encaminhada à CONTRATANTE até dia 15 do mesmo mês, para conferência e pagamento.</p> <p>18.3 Nos pagamentos efetuados nas condições acima estarão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;</p> <p>18.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.</p> <p>18.5 Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir de pagamentos devidos à CONTRATADA, sejam eles decorrentes ou não deste Termo de Referência, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a: i) débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários; ii) despesas relativas à correção de falhas causadas pela CONTRATADA; iii) dedução relativa a insumos de responsabilidade da CONTRATADA que por ela não tenha sido fornecidos; iv) utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE, cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.</p> <p>18.6 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos todos os tributos cabíveis, na forma da lei, que serão recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.</p>



	<p>18.7 Caso o vencedor desta coleta de preços comprove que já é contribuinte de um dos tributos supracitados, a CONTRATANTE não efetuará a sua retenção, desde que a CONTRATADA comprove mensalmente o recolhimento dos mesmos.</p>
19	<p>ALTERAÇÃO CONTRATUAL:</p> <p>19.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para obras, serviços ou compras e 50% (cinquenta por cento) para reforma de edifício ou equipamento, do valor inicial atualizado do instrumento contratual, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.</p>
20	<p>RESCISÃO DO CONTRATO:</p> <p>20.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;b) A lentidão na execução do objeto deste Termo de Referência apta a ensejar a conclusão do serviço/fornecimento/obra fora dos prazos estipulados;c) Atraso injustificado no início da execução do objeto;d) Paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;e) Subcontratação, associação do contrato com outrem, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Termo de Referência e no Contrato;f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;g) O cometimento reiterado de faltas;h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto; <p>20.2 O Contrato resultante deste Termo de Referência poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação prévia, (i) por motivo de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução, de forma definitiva ou provisoriamente, a critério da CONTRATANTE; (ii) na hipótese de a CONTRATADA (a) ter a sua falência decretada em juízo, (b) ter plano de recuperação judicial deferido por juízo, (c) pedir autofalência, (d) ingressar com pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, (e) vier a ser liquidada ou dissolvida, (f) ter título</p>



	<p>protestado ou débito inscrito no CADIN, cujo valor possa, a juízo da CONTRATANTE, comprometer a execução do Contrato e/ou (g) restar comprovado que a CONTRATADA possui débito trabalhista.</p> <p>20.3 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, pela CONTRATANTE, e sem a incidência de ônus ou multa, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações que estiverem pendentes até a data da efetiva rescisão.</p> <p>20.4 A CONTRATADA também poderá rescindir o contrato na hipótese prevista na cláusula anterior. Contudo, considerando a natureza e peculiaridade da contratação, a rescisão deverá ser feita mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.</p> <p>20.5 Na hipótese da cláusula anterior, caso a CONTRATANTE tenha realizado qualquer pagamento antecipadamente à conclusão da execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada ao reembolso dos valores pagos, proporcionalmente à parcela do objeto não concluída, em até 10 (dez) dias após o encerramento da contratação.</p> <p>20.6 Afora as situações acima elencadas, a rescisão contratual poderá ocorrer nas demais situações legalmente previstas.</p> <p>20.7 Nos casos de rescisão, independentemente do motivo, os pagamentos que estiverem pendentes ficarão condicionados à apresentação de cópia dos recibos de pagamento e indenização de todos os empregados da CONTRATADA, dando total quitação de débitos trabalhistas, no que se refere ao Contrato decorrente deste Termo de Referência.</p>
21	<p>SANÇÕES:</p> <p>21.1 A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA facultará, à CONTRATANTE, o direito de aplicação das seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla e prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Advertência formalizada por meio de correspondência;b) Multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, enquanto perdurar a situação de inadimplência contratual;c) Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multa. <p>21.2 As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado pela CONTRATANTE após sua aplicação;</p> <p>21.3 O valor das multas não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado da contratação, hipótese em que a</p>



	<p>contratação, a critério da CONTRATANTE, poderá ser rescindida;</p> <p>21.4 Também incide na infração aludida na alínea “c” do item 21.1 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude ou conluio.</p> <p>21.5 A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.</p> <p>21.6 As multas deverão ser pagas imediatamente, ou serão descontadas pela CONTRATANTE do primeiro pagamento devido à CONTRATADA após a aplicação da penalidade de multa, bem como dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.</p> <p>21.7 O valor da multa será corrigido monetariamente pela variação do IPCA do IBGE, incidindo, ainda, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal corrigido até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de eventuais custas judiciais e honorários advocatícios.</p> <p>21.8 Caso haja descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, ou documentos/equipamentos em desacordo com a legislação, a CONTRATADA poderá receber Advertência Escrita para que regularize seu erro.</p> <p>21.9 Se não houver correção dentro do prazo concedido pela CONTRATANTE, ou as violações sejam praticadas de forma reiterada, aplica-se o disposto no item</p> <p>21.10 Independentemente da aplicação de sanções à CONTRATADA, faculta-se à CONTRATANTE a rescisão do contrato nos termos do item 20.</p>
22	<p>DISPOSIÇÕES GERAIS:</p> <p>22.1 É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo de contratação.</p> <p>22.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.</p> <p>22.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.</p> <p>22.4 As regras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.</p> <p>22.5 Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por</p>



escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, no endereço eletrônico milena.barros@fahece.org.br.

22.6 O não exercício de direitos previstos neste Termo de Referência representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação ou renúncia de qualquer das suas obrigações aqui assumidas, podendo exercê-los a qualquer tempo.

22.7 Os prazos referidos neste Termo de Referência são contados em dias úteis, salvo disposição expressa, e só iniciam e vencem em dias úteis para as partes.

22.8 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o dia do vencimento.

22.9 As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas.

22.10 Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo.

22.11 O encaminhamento de proposta pelo proponente implica declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

22.12 Não serão aceitas, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão ou inexatidão nas propostas apresentadas, com o objetivo de alterar o preço proposto.

22.13 A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.

22.14 A CONTRATANTE se resguarda ao direito de ajuizar ação de regresso trabalhista contra a CONTRATADA por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, auxiliares, prepostos ou quaisquer terceiros, à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto deste contrato.

22.15 Não poderão participar deste processo de contratação empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE ou do CEPON, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, de servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da



<p>FAHECE ou do CEPON.</p> <p>22.16 Não se aplica o disposto na cláusula anterior se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.</p> <p>22.17 A CONTRATADA não poderá subrogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.</p> <p>22.18 Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela CONTRATANTE.</p> <p>22.19 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo que anteceda a contratação, e a seu exclusivo critério, cancelar o processo de seleção regido por este Termo de Referência, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações. Poderá, ainda, recusar-se a formalizar o instrumento contratual com empresas que não demonstrem capacidade técnica e/ou percam os requisitos de habilitação exigidos por este Termo de Referência.</p> <p>22.20 Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes</p> <p>22.21 O foro competente para dirimir questões relativas a este Termo de Referência é a Comarca da Capital – Florianópolis/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.</p>
--

Florianópolis, 17 de março de 2020.



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

PREÂMBULO

Contratação de empresa especializada para execução das obras de adequação das instalações de GLP e serviços complementares, da cozinha do CEPON – Centro de Pesquisas Oncológicas, com o objetivo de atender às Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Nº
XXX

Data:
XX/XX/20
20

1. Contratante:

FAHECE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC / CEPON

Endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 655, Itacorubi.	Inscrição no CNPJ/MF N.º: 86.897.113/0004-08
Cidade: Florianópolis	Instituição de Direito: Privado
Estado: Santa Catarina	Inscrição Municipal/Estadual/Federal: Isenta.
CEP: 88034-000	Representante: Miriam Gomes V. Andrade
	CPF: XXXXXXXXX

2. Contratada:

NOME

Endereço:	Inscrição no CNPJ/MF N.º:
Bairro:	Instituição de Direito:
Cidade:	Representante:
Estado:	CPF:
CEP:	
TEL:	

3. Interveniente/Beneficiário:

UNIDADE

Endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 655, Itacorubi.
Cidade: Florianópolis
Estado: Santa Catarina
CEP: 88034-000

4. Objeto:

Contratação de empresa especializada para execução das obras de adequação das instalações de GLP e serviços complementares, da cozinha do CEPON – Centro de Pesquisas Oncológicas, com o objetivo de atender às Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

5. Prazo de Duração Inicial:

2 (dois) meses.



FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

As partes doravante denominadas Contratante, Contratada e Interveniente/Beneficiário, estabelecem entre si, para o cumprimento do contrato, as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução das obras de adequação das instalações de GLP e serviços complementares, da cozinha do CEPON – Centro de Pesquisas Oncológicas, com o objetivo de atender às Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme especificações consignadas no Termo de Referência que originou esse contrato.

1.2. O objeto do presente termo inclui o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Cláusula Segunda – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Detalhamento:

2.1.1. Os serviços a serem executados estão apresentados no projeto (Projeto_Adequacao_GLP.pdf) e listados na Planilha de Quantidades (Planilha_Orçamentaria.xls), anexados a este Termo de Referência, com as seguintes observações em relação a estes:

2.1.2. A cozinha funciona continuamente. Para realização destas adequações, será fechada por um período de 10 (dez) dias consecutivos. Os serviços que interferem no funcionamento da cozinha devem ser realizados dentro deste prazo;

2.1.3. Para alteração da tubulação de gás GLP será preciso remover parcialmente o piso atual. Deverá ser reinstalado o mesmo modelo existente, da marca Gail, cor bege código 1015, dimensão: 30 x 30 cm;

2.1.4. Importante observar que não existe o revestimento cerâmico acima citado à pronta entrega na cidade de Florianópolis. Por este motivo, assim que emitida a Autorização de Fornecimento do serviço, o piso deve ser adquirido, a fim de garantir o cumprimento do cronograma a ser definido pela FAHECE;

2.1.5. O início da obra deve se dar pela remoção do piso e contrapiso acima da tubulação de gás existente dentro da cozinha, para se fazer a determinação da quantidade de placas de piso necessárias para reposição;

2.1.6. Após cada dia de serviço a limpeza da cozinha deverá ser feita de modo que fique como antes de iniciadas as obras. Não deve haver resquícios de obra após cada turno de serviço. As limpezas bruta e fina devem estar inclusas no orçamento,

2.1.7. A tubulação de gás a ser executada começa na central de GLP, passa rente ao muro em área gramada, atravessa a rua revestida com lajota sextavada, passa sob a calçada lateral externa da cozinha e entra pela parede, na altura necessária para ficar embutida no contrapiso, daí deve seguir pelo contrapiso até o regulador de segundo estágio, na posição indicada no projeto e, daí, distribuída para os dois fogões;

2.1.8. Os tramos externos da tubulação, em seus comprimentos totais, serão embutidos em envelope de concreto simples, de 25 x 25 cm;



2.1.9. A tubulação de gás deve ser feita com tubos de cobre classe “A”. Deve estar incluído no escopo o teste de estanqueidade, bem como as ARTs da instalação e do teste;

2.1.10. A planilha não relaciona as conexões para a tubulação de gás. Estas devem estar inclusas no preço por metro de tubo;

2.1.11. Em relação à planilha anexa ao processo, contendo itens e quantidades referenciais dos serviços necessários à obra, procurou-se a maior acuidade possível, porém, a responsabilidade sobre o levantamento destes itens e suas quantidades é da proponente, devendo ser verificados com base no projeto, especificações e visita técnica. Caso considere que existem itens omissos ou quantidades aquém das necessárias, a proponente deve adicionar linhas na parte inferior da planilha fazendo constar estes itens e acréscimos de quantidades. Não é permitido, no entanto, alterar ou eliminar, os itens e quantidades constantes nesta planilha;

2.1.12. É obrigatória a visita técnica para a elaboração da proposta.

2.1.13. As obras contratadas serão executadas rigorosamente de acordo com os croquis executivos e obedecendo aos detalhamentos técnicos dos materiais apresentados na planilha de quantitativos, fornecidos em conjunto com o presente Termo de Referência, conforme as orientações da equipe técnica da CONTRATANTE/INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO e, ainda, em consonância com as normas técnicas vigentes.

2.2. Coordenação e Responsabilidade:

2.2.1. A CONTRATADA indicará o responsável técnico pelos serviços objeto do presente Termo de Referência, que assinará a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e, para tanto, deverá ter formação superior em Engenharia Civil, com registro regularizado e atualizado no respectivo conselho regional responsável.

2.2.2. O responsável técnico deverá apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309, de 09 de agosto de 2010.

2.3. Subcontratação:

2.3.1. A subcontratação parcial do objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência somente será permitida após anuência expressa da CONTRATANTE, emitida através de declaração formal, consignando-se, desde já, que é vedada a subcontratação integral do objeto.

2.3.2. Somente será aceita pela CONTRATANTE subcontratação cuja empresa executora e profissionais responsáveis demonstrem, através de acervo técnico certificado pelo conselho correspondente, capacidade técnica necessária para execução dos serviços objeto da subcontratação.

2.3.3. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pela execução de serviços que venha a subcontratar com terceiros.

2.3.4. A CONTRATADA será responsável, às suas expensas, pela coordenação e orientação dos serviços porventura por ela contratados com terceiros.



Cláusula Terceira – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Prestar os serviços e ou entrega de materiais dentro dos parâmetros estabelecidos, atendendo a quantidade, com qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 3.2. Garantir a execução do objeto assim que convocada para tal, impreterivelmente a partir da assinatura do contrato.
- 3.3. Designar um representante perante a CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender às reclamações e solicitações que possam surgir durante a vigência contratual.
- 3.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, ficando claro que a ação ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE, seja ela total ou parcial, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade.
- 3.5. Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax ou e-mail, ou qualquer outro meio eficiente que assegure a ciência quanto à solicitação, bem como esclarecer todas as dúvidas que possam surgir relacionadas ao objeto deste instrumento.
- 3.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando esclarecimentos e/ou informações necessárias.
- 3.7. Zelar pela perfeita execução do objeto de acordo com os prazos apresentados, sanando as eventuais falhas imediatamente após sua verificação.
- 3.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de contrato, ao constatarem-se vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.9. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto da contratação, tais como: materiais; salários; seguros de acidentes; equipamentos de proteção individual; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 3.10. Responsabilizar-se, às suas expensas e com material apropriado, pela proteção dos bens móveis e toda a área física onde for executado o objeto, a ser observado, especialmente, em caso de risco de danos ou manchas que possam decorrer dos serviços;
- 3.11. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos, avarias, extravios e inutilização de objetos, causados à CONTRATANTE/INTERVENIENTE ou a terceiros, durante a execução do objeto deste Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, indenizando-a (os), pelo justo valor.
- 3.12. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas ou derem causa os seus profissionais no



desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

3.13. Todas as responsabilidades civis, criminais e trabalhistas, decorrentes do presente instrumento, são integrais e exclusivas da CONTRATADA, perdurando os efeitos desta cláusula mesmo após a rescisão contratual.

3.14. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços, fornecendo os EPIs adequados às atividades a serem executadas e fiscalizar o uso destes pelos colaboradores. A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do objeto deste Contrato enquanto a CONTRATADA não regularizar a obrigação prevista nesta cláusula, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

3.15. Seguir e obedecer aos procedimentos adequados para a execução dos serviços, bem como todas as normas vigentes e procedimentos, inclusive aos quais a CONTRATANTE esteja sujeita, principalmente aqueles referentes às normas de segurança do trabalho exigidas pela legislação pertinente.

3.16. Fornecer o ferramental e materiais necessários aos seus profissionais.

3.17. Fiscalizar permanentemente a disciplina e pontualidade do seu quadro de pessoal responsável pela execução do objeto deste Contrato.

3.18. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente, cause embaraço a boa execução dos serviços.

3.19. Comunicar a CONTRATANTE a conclusão na execução do objeto, a fim de que esta efetue a vistoria, quando cabível. Concluída a vistoria, a CONTRATADA poderá ser notificada para corrigir eventuais irregularidades constatadas.

3.20. Manter o local da execução do objeto e as áreas eventualmente afetadas permanentemente limpas, procedendo, ao término da execução, à limpeza e remoção do material indesejável.

3.21. Fornecer à CONTRATANTE todos os documentos por ela solicitados pertinentes à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais;

3.22. Zelar pelo patrimônio público e da CONTRATANTE;

3.23. Manter a escala nominal com as informações atualizadas dos seus profissionais, nos diversos serviços, conforme programação das atividades.

3.24. Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os colaboradores a serem alocados na execução do objeto;

3.25. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários, que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, sob pena de ação regressiva.

3.26. Utilizar técnicos/funcionários devidamente selecionados, uniformizados, portando crachás de identificação autenticados pela empresa e treinado pelo fabricante, garantindo a manutenção do estado original e de seus sistemas, bem como alta confiabilidade no funcionamento dos equipamentos.

3.27. Guardar sigilo sobre dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE, ou a que tenha tido acesso na execução do objeto deste Contrato, obrigando-se, por si,



seus empregados, ou contratados, a não os divulgar nem os fornecer a terceiros, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

3.28. Manter, durante todo o prazo da contratação, as condições aqui assumidas, apresentando, sempre que a CONTRATANTE requerer, os respectivos comprovantes que demonstram o cumprimento desta exigência.

3.29. Manter atualizados e apresentar, sempre que forem solicitados, documentos de quitação e controle dos haveres trabalhistas, como recibo de salário; depósito do FGTS; recolhimento do INSS; Recibo de Entrega e Fiscalização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais); PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho); ASOs (Atestados de Saúde Ocupacionais) e Certificados/Certidões de Treinamento.

3.30. A CONTRATANTE poderá requerer documentação diversa da citada anteriormente, tendo a CONTRATADA 7 (sete) dias úteis para o cumprimento.

3.31. Cumprir e fiscalizar o cumprimento pelos seus empregados dos dispositivos legais previstos nas Normas Regulamentadoras instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como das Instruções Normativas sobre Saúde e Segurança da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das Sanções previstas neste Termo.

3.32. A CONTRATADA deverá elaborar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

3.33. A Contratada assume a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas, licenças, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos e financeiros, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, incidente direta e indiretamente sobre a execução dos serviços, bem como pelas despesas de seus funcionários, tais como: cartões ponto, uniformes, EPI, medicamentos, transportes, refeições ou qualquer outra atividade relativa à execução dos serviços objeto do contrato decorrente deste Contrato.

3.34. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência.

3.35. A Contratada não poderá alocar no contrato profissional(is) que prestem ou tenha(m) prestado serviços a FAHECE nos últimos 18 meses, como celetistas, tanto titular(es) ou sócio(s) da Contratada quanto empregado(s) ou trabalhador(es) sem vínculo, exceto se, naquele caso, já for(em) aposentado(s).;

Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Viabilizar o acesso ao local dos serviços e/ou local de entrega do material na data e nos horários previamente acordados com a CONTRATADA;

4.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações na forma deste Contrato;



4.3. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que sejam refeitos a expensas da CONTRATADA.

4.4. Efetuar e atestar o pagamento dos serviços na forma deste Contrato;

4.5. Notificar, por escrito, a contratada, da constatação de quaisquer irregularidades pertinentes ao bom andamento dos serviços.

Cláusula Quinta – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente instrumento o valor total de R\$ XXXX (XXXXX).

5.2. O pagamento será realizado de acordo com medições mensais, atestadas pela equipe técnica da CONTRATANTE, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA e de acordo com a sistemática de pagamento da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura dos serviços, para efeitos fiscais deverá ser emitida a partir do 1º dia útil subsequente ao do mês de referência da execução, e encaminhada à CONTRATANTE até dia 15 do mesmo mês, para conferência e pagamento.

5.4. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estarão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;

5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir de pagamentos devidos à CONTRATADA, sejam eles decorrentes ou não deste Contrato, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a: i) débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários; ii) despesas relativas à correção de falhas causadas pela CONTRATADA; iii) dedução relativa a insumos de responsabilidade da CONTRATADA que por ela não tenha sido fornecidos; iv) utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE, cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

5.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos todos os tributos cabíveis, na forma da lei, que serão recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

5.8. Caso o vencedor desta coleta de preços comprove que já é contribuinte de um dos tributos supracitados, a CONTRATANTE não efetuará a sua retenção, desde que a CONTRATADA comprove mensalmente o recolhimento dos mesmos.

Cláusula Sexta – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para execução dos serviços é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço.



Cláusula Sétima – REAJUSTE

7.1. O preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato decorrente deste Contrato, tomando como base os índices de variação do INPC (IBGE) ou acordo entre as partes.

Cláusula Oitava – VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente nos seguintes casos:

8.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.2.2. A lentidão na execução do objeto deste Contrato apto a ensejar a conclusão do serviço/fornecimento/obra fora dos prazos estipulados;

8.2.3. Atraso injustificado no início da execução do objeto;

8.2.4. Paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5. Subcontratação, associação do contrato com outrem, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Termo de Referência e no Contrato;

8.2.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

8.2.7. O cometimento reiterado de faltas;

8.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto;

8.3. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação prévia, (i) por motivo de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução, de forma definitiva ou provisoriamente, a critério da CONTRATANTE; (ii) na hipótese de a CONTRATADA (a) ter a sua falência decretada em juízo, (b) ter plano de recuperação judicial deferido por juízo, (c) pedir autofalência, (d) ingressar com pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, (e) vier a ser liquidada ou dissolvida, (f) ter título protestado ou débito inscrito no CADIN, cujo valor possa, a juízo da CONTRATANTE, comprometer a execução do Contrato e/ou (g) restar comprovado que a CONTRATADA possui débito trabalhista.

8.4. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, pela CONTRATANTE, e sem a incidência de ônus ou multa, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações que estiverem pendentes até a data da efetiva rescisão.

8.5. A CONTRATADA também poderá rescindir o contrato na hipótese prevista na cláusula anterior. Contudo, considerando a natureza e peculiaridade da contratação, a rescisão deverá ser feita mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.6. Na hipótese da cláusula anterior, caso a CONTRATANTE tenha realizado qualquer pagamento antecipadamente à conclusão da execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada ao reembolso dos valores pagos, proporcionalmente à



parcela do objeto não concluída, em até 10 (dez) dias após o encerramento da contratação.

8.7. Afora as situações acima elencadas, a rescisão contratual poderá ocorrer nas demais situações legalmente previstas.

8.8. Nos casos de rescisão, independentemente do motivo, os pagamentos que estiverem pendentes ficarão condicionados à apresentação de cópia dos recibos de pagamento e indenização de todos os empregados da CONTRATADA, dando total quitação de débitos trabalhistas, no que se refere ao Contrato.

Cláusula Nona – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para obras, serviços ou compras e 50% (cinquenta por cento) para reforma de edifício ou equipamento, do valor inicial atualizado do instrumento contratual, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Cláusula Décima – FISCALIZAÇÃO

12.7A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto deste Contrato através de representante devidamente credenciado.

12.8A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

12.9 Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, relacionada à execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

12.10 A CONTRATANTE reportará eventuais ocorrências/falhas na execução do objeto diretamente à empresa CONTRATADA, a quem competirá saná-las, na forma deste Contrato.

12.11 A inobservância do disposto na cláusula anterior poderá ensejar a aplicação de penalidades à empresa CONTRATADA, na forma deste Contrato.

12.12 Sempre que solicitada, a fim de possibilitar a fiscalização do cumprimento dos deveres da CONTRATADA como empregadora, a CONTRATADA compromete-se a apresentar relatório à CONTRATANTE contendo, pelo menos, os documentos atualizados previstos no item 3.29 deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA facultará, à CONTRATANTE, o direito de aplicação das seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla e prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação:

11.1.1. Advertência formalizada por meio de correspondência;

11.1.2. Multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, enquanto perdurar a situação de inadimplência contratual;



11.1.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multa.

11.2. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado pela CONTRATANTE após sua aplicação;

11.3. O valor das multas não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado da contratação, hipótese em que a contratação, a critério da CONTRATANTE, poderá ser rescindida;

11.4. Também incide na infração aludida no item 11.1.3 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude ou conluio.

11.5. A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

11.6. As multas deverão ser pagas imediatamente, ou serão descontadas pela CONTRATANTE do primeiro pagamento devido à CONTRATADA após a aplicação da penalidade de multa, bem como dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

11.7. O valor da multa será corrigido monetariamente pela variação do IPCA do IBGE, incidindo, ainda, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal corrigido até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de eventuais custas judiciais e honorários advocatícios.

11.8. Caso haja descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, ou documentos/equipamentos em desacordo com a legislação, a CONTRATADA poderá receber Advertência Escrita para que regularize seu erro.

11.9. Se não houver correção dentro do prazo concedido pela CONTRATANTE, ou as violações sejam praticadas de forma reiterada, aplica-se o disposto no item.

11.10. Independentemente da aplicação de sanções à CONTRATADA, faculta-se à CONTRATANTE a rescisão do contrato nos termos deste contrato.

Cláusula Décima Segunda – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O não exercício de direitos previstos neste Contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação ou renúncia de qualquer das suas obrigações aqui assumidas, podendo exercê-los a qualquer tempo.

12.2. Os prazos referidos neste Contrato são contados em dias úteis, salvo disposição expressa, e só iniciam e vencem em dias úteis para as partes.

12.3. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.4. As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas.

12.5. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo.



12.6. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.

12.7. A CONTRATANTE se resguarda ao direito de ajuizar ação de regresso trabalhista contra a CONTRATADA por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, auxiliares, prepostos ou quaisquer terceiros, à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.8. Não poderão participar deste processo de contratação empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE ou do CEPON, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, de servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE ou do CEPON.

12.9. Não se aplica o disposto na cláusula anterior se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.

12.10. A CONTRATADA não poderá sub-rogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

12.11. Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

12.12. Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes.

12.13. Qualquer comunicação, envio de documento, solicitação e correspondência pertinente ao presente Contrato, deverá ser endereçada à Sede da FAHECE, situada na Rua Presidente Coutinho, nº 160, Centro, Florianópolis, SC, 88015-230, aos cuidados do Setor de Contratos, sob pena de não conhecimento e/ou recebimento.

12.14. Integra e complementa o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos a coleta de preços nº XXX/20.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

O foro competente para dirimir questões relativas a este Contrato é a Comarca da Capital – Florianópolis/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, XX de XXXXX de 2020.



FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

Miriam Gomes V. Andrade
FAHECE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC / CEPON
CONTRATANTE

CONTRATADA

Maria Tereza E. Schoeller
CEPON – CENTRO DE PESQUISAS ONCOLÓGICAS

INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO

Testemunhas:

ASS:

Nome:

CPF:

ASS:

Nome:

CPF:



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
DE HABILITAÇÃO E DE TRABALHO DO MENOR**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, enviar em papel timbrado da empresa)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO SÓCIOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para devidos fins que não possui sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) que seja(m) servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE ou do CEPON, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, de servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE ou do CEPON.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, enviar em papel timbrado da empresa)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Coleta de Preços nº XXX/2020

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, para os devidos
fins, que vistoriou o local destinado a contratar **empresa especializada para
execução das obras de adequação das instalações de GLP e serviços
complementares, da cozinha do CEPON – Centro de Pesquisas Oncológicas,
com o objetivo de atender às Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros
Militar de Santa Catarina.**

DECLARA, ainda, pleno conhecimento de todas as peculiaridades e
características do local onde serão executados os serviços, ciente de que o preço
proposto pela nossa empresa está de acordo com este edital, não podendo alegar o
desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa
para me eximir das obrigações assumidas.

_____, ____ de _____ de 2020.

(Representante legal)

(Representante da FAHECE)

(Observação: enviar em papel timbrado da empresa)